



CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO À AUNIMAR – PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2024

ASSOCIADO: _____

CPF nº: _____, **RG nº:** _____;

Cel.: _____; **Cel.:** _____;

RGM: _____; **Plano:** _____.

Endereço: _____;

Instituição: _____; **Período:** _____;

AUNIMAR – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE MARACAJU, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 02.840.580/0001-50, estabelecida neste município de Maracaju-MS, doravante denominada simplesmente AUNIMAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ingresso no quadro de associados da AUNIMAR é formalizado por meio deste instrumento e, a partir de sua assinatura passa o ASSOCIADO a integrá-lo, com pleno exercício dos direitos e prerrogativas previstos nos seu Estatuto e Regulamento Interno, expostos no site da AUNIMAR, podendo ser acessado por todos os associados.

Parágrafo Primeiro: Dentre os direitos do ASSOCIADO, destaca-se o serviço de transporte, prestado pela empresa contratada exclusivamente para este fim, de forma que a AUNIMAR não é responsável por quaisquer danos que possam advir decorrentes da referida prestação deste serviço.

Parágrafo Segundo: O associado paga exclusivamente pelo transporte, e não por poltrona fixa alocada dentro dos respectivos ônibus. Dessa forma, cabe a diretoria alocar os associados dentro dos ônibus conforme julgar necessário

Parágrafo Terceiro: Para usufruir do serviço de transporte contratado pela ASSOCIAÇÃO, o ASSOCIADO **deverá** estar em dia com suas mensalidades até o vencimento dos respectivos meses. Estar inadimplente com a tesouraria, implicará no **IMPEDIMENTO DO EMBARQUE** do ASSOCIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato é relativo ao _____ semestre do ano letivo 2024, com início no dia ____ de _____ após a assinatura deste instrumento, o término ocorre em 30/06/2024.



Parágrafo Primeiro: A título de taxa de contribuição, o ASSOCIADO efetuará o pagamento de 05 (cinco) mensalidades, correspondentes aos meses de fevereiro a junho do presente ano, cujo valor mensal será estipulado nos termos do parágrafo terceiro.

Parágrafo Segundo: O vencimento da mensalidade será todo dia 15 (quinze) do respectivo mês, havendo desconto de pontualidade para o ASSOCIADO que efetuar o pagamento até o dia 10 (dez) do respectivo mês que corresponde a mensalidade.

Parágrafo Terceiro: Após o vencimento da mensalidade será cobrado sobre o valor da mensalidade multa de 2%, acrescido de juros de 1% ao mês.

Parágrafo Quarto: As mensalidades terão valor pré-fixado de acordo com os boletos bancários ou recebimento em carteira, **podendo ser alterado pela diretoria em caso de necessidade justificada, como exemplo alteração nos valores de transporte ou de números de associado.**

Parágrafo Quinto: A Aunimar se reserva no direito de quando tiver baixa demanda de alunos disponíveis para viagem em efetuar corte dos ônibus, sendo que o associado que teve seu ônibus cortado naquela data, deve se assentar em poltronas vagas de outro ônibus disponível para viagem.

Parágrafo Sexto: A mensalidade paga por cada associado corresponde a uma quota parte, sendo que a outra quota parte é paga pela **Prefeitura Municipal de Maracaju**. O convênio Aunimar e Prefeitura são assinados e renovados anualmente, assim sendo, caso ocorra inadimplência no pagamento por parte do associado ou da Prefeitura há o risco de suspensão do serviço de transporte universitário. O repasse da quota parte da Prefeitura é realizado diretamente em conta corrente da associação, destinado somente a este fim. Cabe a diretoria da Aunimar fazer o repasse mensal à empresa prestadora de serviços de transporte.

Parágrafo Sétimo: Cabe ao associado conferir a Prestação de Contas dos recursos administrados pela Aunimar, sendo que a mesma se encontra de forma aberta e acessível em nosso portal na internet www.aunimar.com.br, bem como as demais informações como rotas dos ônibus dentro da cidade (embarque e desembarque), convênios, informações e etc. Outros meios de comunicação como Instagram e WhatsApp serão utilizados para informações.

Parágrafo Oitavo: É expressamente proibido, viajar na cabine do motorista, exceto diretoria. É expressamente proibido ingerir e transportar bebidas alcoólicas, fumar, mascar fumo e qualquer tipo de alimentação. Ficam proibidas também quaisquer tipos de jogatina no interior dos ônibus, sob pena de advertência, suspensão ou expulsão.



CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o ano letivo a Associação realizará duas assembleias, a fim de apresentar resultados; propor alterações no estatuto e deliberar acerca de temas relevantes aos associados.

Parágrafo único: É de caráter obrigatório a presença de todos os associados que fazem parte desta Associação em tais assembleias. Em caso de não comparecimento, a Diretoria avaliará a justificativa de ausência, podendo haver a cobrança de uma multa daquele respectivo mês no valor equivalente a R\$50,00 (cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: A AUNIMAR se reserva no direito de promover as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, inserção dos associados inadimplentes nos órgãos de proteção ao consumidor e outras penalidades previstas em lei visando o fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O ASSOCIADO compromete-se a respeitar e obedecer às disposições do regulamento Interno de usuários do serviço de transportes, que também é parte integrante deste contrato, bem como as disposições Estatutárias e aquelas que porventura sejam publicadas pela diretoria da AUNIMAR em seus canais oficiais.

Parágrafo Único: A infração de qualquer Cláusula deste instrumento e em especial do disposto nesta Cláusula Terceira, sujeita o infrator, conforme a gravidade do caso, à advertência, suspensão ou exclusão do quadro de associados da AUNIMAR. Neste último caso, a decisão será tomada em assembleia por votação secreta, prevalecendo a vontade da maioria dos associados. O ASSOCIADO expulso perde todos os seus direitos com relação a AUNIMAR, inclusive as mensalidades já pagas, que em nenhuma hipótese serão restituídas.

CLÁUSULA SEXTA: O PRESENTE CONTRATO SÓ PODERÁ SER RESCINDIDO MEDIANTE O PAGAMENTO DE MULTA, SENDO QUE CASO HOVER A RESCISÃO NOS MESES DE FEVEREIRO A ABRIL A MULTA SERÁ NO EQUIVALENTE A MENSALIDADE PAGA PELO O ASSOCIADO, OU SEJA, NO VALOR CORRESPONDENTE A 01 (UMA) MENSALIDADE. QUANTO AOS 02 (DOIS) ÚLTIMOS MESES MAIO E JUNHO, SERÁ COBRADO 100% (CEM POR CENTO) DOS DIAS QUE FALTAM PARA O VENCIMENTO DO MESMO, UMA VEZ QUE HÁ EXPECTATIVA DENTRO DO FINANCEIRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: CASO VENHA OCORRER À RESCISÃO O ASSOCIADO FICA OBRIGADO A PAGAR A MULTA INDENIZATÓRIA TENDO EM VISTA QUE O CONTRATO É POR PRAZO DETERMINADO, ALÉM DA MULTA O MESMO TEM QUE ESTAR EM DIA COM A ASSOCIAÇÃO NA DATA DA RESCISÃO CONTRATUAL.



Parágrafo Segundo: O associado para efetuar sua desistência do quadro de associados da Aunimar, **deve imediatamente comunicar a associação**, sob pena de continuar gerando mensalidades no sistema. O procedimento de desistência deve ser realizado através da impressão do **termo de cancelamento de matrícula no site**, assinatura do mesmo, entrega do termo, e o mesmo só poderá se associar novamente, depois que de seu nome passar pela análise da diretoria, e a maioria aprovar que o mesmo retorne, caso haja vagas disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica constatado que os **FISCAIS**, além deste contrato assinarão um termo aditivo onde constarão os princípios e obrigações que a função exige.

CLÁUSULA OITAVA: Os horários a serem seguidos são os pré-estabelecidos pela AUNIMAR, tanto no período **MATUTINO** quanto no período **NOTURNO**. Sendo os mesmos: **MATUTINO (Início da Rota: às 04h45min**, mas podendo ser antecipado caso haja necessidade, **Saída** do Posto Taurus às 05h30min podendo ser antecipado caso detecte que haja necessidade. **Retorno** de Dourados com saída às **11h15min**). **NOTURNO (Início da Rota às 16h30min**, podendo ser antecipado caso haja necessidade, **Saída** do Posto Taurus **17h30min. Retorno** às **22h10min**). É coerente aos associados se programarem e anteciparem com relação às chegadas nos pontos de embarque, visto que não existe meio de controle do ponto em que o ônibus se encontra.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria da AUNIMAR tem total autonomia de realizar as alterações conforme sejam necessárias para ajustar eventuais problemas que venham ocorrer.

Parágrafo Segundo: Os ônibus em dias mais cedo devem ser liberados lotados, ou 09h30min conforme quantidade avaliada pelo fiscal no período MATUTINO, sendo válida a mesma regra para o período NOTURNO com saída às 21h30min.

Parágrafo Terceiro: A AUNIMAR tem total autonomia para estipular a quantidade mínima para liberação dos ônibus mais cedo.

CLÁUSULA NONA: A AUNIMAR no uso de suas atribuições legais estabelece que os acadêmicos que não possuem poltrona fixa ficará em uma lista de espera no qual nunca ocorrerá do acadêmico ficar sem transporte.

Parágrafo Único: O acadêmico será alocado em poltronas vagas conforme cancelamento de outros acadêmicos, sempre seguindo o critério da lista de espera.



CLÁUSULA DÉCIMA: Em virtude do fomento que esta associação tem com a Prefeitura Municipal de Maracaju – MS, onde no plano de trabalho a associação deve fornecer uma contrapartida social, que ficou estipulado que será realizada duas Feiras de Profissões, onde cada associado participará doando um dia de prestação de serviço relacionado ao conhecimento adquirido em seu curso deve ocorrer uma ação social por semestre.

Parágrafo único: Fica o mesmo obrigado a dispor deste dia, se o mesmo não participar, perderá o desconto referente ao repasse por dois meses, tendo que pagar a mensalidade com o valor integral, sem o benefício do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este contrato obriga em todos os seus termos as partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, constituindo-se título executivo extrajudicial, Art. 585, inciso II do Código de Processo Civil.

Maracaju/MS, ___/___/___.

Associado (caso seja maior de idade)

AUNIMAR

Pai/Mãe ou Responsável pelo contrato (caso o associado seja menor de idade)

Testemunha

Testemunha